



RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 11

A DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, torna pública a **ABERTURA** do Edital N° 11/JIPA - CGAB/IFRO, de 13 de fevereiro de 2023, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Concessão de Auxílio à Permanência – PROAP.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis, incluídos no Regulamento dos Programas Assistência Estudantil, Resolução 23/2018 CONSUP/IFRO no âmbito do IFRO destinado aos estudantes matriculados nos cursos de **Graduação** e nos cursos **Técnicos** no âmbito do *Campus* Ji-Paraná.

1.2. O Programa de Auxílio Permanência proposto neste Edital destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e objetiva contribuir com alimentação, transporte, entre outros itens, que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO *Campus* Ji-Paraná.

1.3. Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior, conforme Decreto N° 7.234/2010/PNAES.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, à conta da Ação 2994 e Natureza da Despesa 339018

2.2. Existe a previsão de créditos orçamentários para custeio da despesa, nos termos da Declaração Orçamentária JIPA-COFIN SEI 1846943

3. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

3.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, destinado aos estudantes devidamente matriculados e que atendam aos critérios previstos neste Edital.

3.2. Serão disponibilizadas **119 (cento e dezenove) vagas para CURSOS DE GRADUAÇÃO, na modalidades presencial e à distância**, conforme o quadro a seguir:

AUXÍLIOS PROAP				
CURSO	Nº DE VAGAS	Nº DE PARCELAS	VALOR MENSAL	TOTAL
Cursos de Graduação, Presenciais e à Distância	38	9 Parcelas em Valores Integrais e 2 Parcelas com Valores Proporcionalis	R\$ 200,00	R\$ 76.000,00
Cursos de Graduação, Presenciais e à Distância	20	9 Parcelas em Valores Integrais e 2 Parcelas com Valores Proporcionalis	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
Cursos de Graduação, Presenciais e à Distância	28	9 Parcelas em Valores Integrais e 2 Parcelas com Valores Proporcionalis	R\$ 100,00	R\$28.000,00
Cursos de Graduação, Presenciais e à Distância	33	9 Parcelas em Valores Integrais e 2 Parcelas com Valores Proporcionalis	R\$ 80,00	R\$ 26.400,00
TOTAL GERAL	119			R\$

TOTAL GERAL	119		156.400,00
-------------	-----	--	------------

3.3. Serão disponibilizadas **195 (cento e noventa e cinco) vagas para CURSOS TÉCNICOS, na modalidade presencial e à distância,** conforme o quadro a seguir:

AUXÍLIOS PROAP				
CURSO	Nº DE VAGAS	Nº DE PARCELAS	VALOR MENSAL	TOTAL
Cursos Técnicos Presenciais de Nível Médio e Subsequente ao Ensino Médio à Distância;	48	9 Parcelas em Valores Integrais e 2 Parcelas em Valores Proporcionais	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00
Cursos Técnicos Presenciais de Nível Médio e Subsequente ao Ensino Médio à Distância;	38	9 Parcelas em Valores Integrais e 2 Parcelas em Valores Proporcionais	R\$ 130,00	R\$ 49.400,00
Cursos Técnicos Presenciais de Nível Médio e Subsequente ao Ensino Médio à Distância;	54	9 Parcelas em Valores Integrais e 2 Parcelas em Valores Proporcionais	R\$ 100,00	R\$54.000,000
Cursos Técnicos Presenciais de Nível Médio e Subsequente ao Ensino Médio à Distância;	55	9 Parcelas em Valores Integrais e 2 Parcelas em Valores Proporcionais	R\$ 80,00	R\$ 44.000,00
TOTAL GERAL	195			R\$ 243.400,00

3.4. Nos meses com períodos não letivos (Julho e Dezembro), o pagamento dos auxílios será concedido em valores proporcionais.

3.5. Os valores dos auxílios serão distribuídos conforme situação socioeconômica do (a) estudante, expressa através da sua soma total de pontos, conforme o quadro constante no item 5.1. Sendo que os valores serão concedidos considerando a pontuação da maior para a menor.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico no endereço: **suap.ifro.edu.br** do *Campus Ji-Paraná*, no período de **13 de Fevereiro de 2023 a 08 de Março de 2023**.

4.2. Caso o estudante tenha idade inferior a 18 anos, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados. **O acesso deverá ser feito no cadastro do próprio aluno.**

4.3. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante.

4.4. Antes de iniciar a inscrição, o estudante deve atualizar/preencher o questionário socioeconômico disponível no SUAP;

4.5. Todas os documentos/declarações relacionados no subitem 4.6 estão disponíveis **em modelo editável** no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – **IFRO**: <https://portal.ifro.edu.br/ji-parana/editais/assistencia-estudantil>;

4.6. Para se inscrever o estudante deverá preencher os seguintes formulários e apresentar os documentos digitalizados (Os documentos comprobatórios enviados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, identificação do candidato e a leitura das demais informações):

a) Documentos pessoais do estudante: documento com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) e CPF. Caso o aluno não possua o RG, deverá apresentar o protocolo do pedido juntamente com a Certidão de Nascimento;

b) Para cada membro que integra o núcleo familiar: Documento de identificação com foto (RG) e CPF. A certidão de nascimento para menores de 18 anos. Ainda, como documento de identificação poderá ser apresentada a Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos); identidade militar expedida pelas forças armadas ou comandos militares; carteiras funcionais expedidas

por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

c) Comprovante de residência com CEP (Conta de Água, Luz, Internet, Telefone e etc. emitidos no período de até 90 dias e no nome de algum membro que reside na mesma casa), ou declaração do proprietário do imóvel, assinado por ambos, ou declaração de residência;

d) Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) impressa e ou em formato Digital de todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade. Páginas da carteira a serem digitalizadas: identificação; assinatura; último registro e página seguinte (em branco);

e) O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar, incluindo a dele próprio, com a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos listados abaixo:

§ 1º Os trabalhadores Assalariados deverão apresentar, além dos documentos acima: (imagem dos documentos originais em boa qualidade).

- I. Apresentação dos três últimos comprovantes de vencimentos (contracheques ou holerites);
- II. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se houver;
- IV. Carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- V. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

§ 2º Os que exercem Atividade Rural deverão apresentar, além dos documentos indicados no item 4.6, também deverá apresentar um dos itens abaixo:

- I. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- III. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
- IV. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- V. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF) a Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);
- VI. Notas fiscais de vendas de produção agropecuária (3 últimos meses), caso não tenha IRPF ou IRPJ.

§ 3º Os Aposentados e Pensionistas deverão apresentar, além dos documentos indicados no item 4.6, também deverá apresentar um dos itens abaixo:

- I. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- II. Extratos bancários dos últimos três meses.

§ 4º Os Autônomos e Profissionais Liberais deverão apresentar, além dos documentos indicados no item 4.6, também deverá apresentar um dos itens abaixo:

- I. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- II. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;
- III. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- IV. Extratos bancários dos últimos três meses.
- V. Declaração de Trabalhador Informal, quando for o caso (Anexo I);

§ 5º Todos que possuírem Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis deverão apresentar também um dos itens abaixo:

- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- II. Extratos bancários dos últimos três meses;
- III. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

§ 6º Os Desempregados deverão apresentar, além dos documentos indicados no item 4.6, também deverá apresentar um dos itens abaixo:

- I. Extratos bancários dos últimos três meses;
- II. Comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso;
- III. Na ausência do Comprovante de recebimento do Seguro-Desemprego, uma Declaração de não possuir renda mensal (Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 - Presidência da República) (Anexo II).

4.7. Os candidatos podem aumentar sua pontuação apresentando os seguintes documentos:

- I. Comprovante de vulnerabilidades temporárias (Bolsa família, Auxílio Brasil) caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007), entre outras situações verificadas pela CEAC. Deverá ser apresentado comprovante de recebimento atual.
- II. Histórico escolar da escola de origem em que cursou a modalidade de ensino anterior ao que está cursando no IFRO (obrigatório aos candidatos que desejam apresentar pré-requisito, escola pública para soma na pontuação);
- III. Laudo médico do estudante ou pessoa do núcleo familiar que possui doença crônica ou deficiência, quando houver;

4.7.1. Os candidatos que no ano de 2022 foram contemplados em algum edital de auxílio estudantil pertencente ao regulamento dos programas de assistência estudantil do IFRO também deverão apresentar todos os documentos acima descritos;

4.7.2. Os documentos deverão ser apresentados durante o período indicado no cronograma deste Edital, no sistema eletrônico: suap.ifro.edu.br

4.7.3. Sempre que necessário a Comissão CEAC poderá exigir a apresentação de documentos adicionais e deliberar sobre os casos omissos deste edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

ITEM	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
01	Comprovar pertencer à unidade familiar que possui a menor renda <i>per capita</i>	50
02	Comprovar ter cursado integralmente em escola pública, a modalidade de ensino anterior ao que esta cursando no IFRO, <i>Campus Ji-Paraná</i>	15
03	Comprovar que algum membro do núcleo familiar possui doença crônica (uma ou mais pessoas a mesma pontuação).	15
04	Comprovar que possui idoso ou pessoa com deficiência no núcleo familiar (uma ou mais pessoas a mesma pontuação).	10
05	Comprovante de vulnerabilidades temporárias (Bolsa família, Auxílio Brasil) caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar (DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007), entre outras situações verificadas pela CEAC, quando for o caso;	10
	TOTAL	Até 100

5.2. A nota referente ao item 01 (renda *per capita*) será pontuada da seguinte forma:

Crítérios de renda	Pontuação
Igual a 0 SM	50 pontos
Até ¼ do salário mínimo	40 pontos
De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa	30 pontos

De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	20 pontos
De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa	10 pontos
Maior que 1 e ½ salário mínimo por pessoa	Desclassificado

5.3. Para cálculo da renda *per capita* será levada em consideração a renda bruta familiar mensal, que é a soma do salário base e as gratificações permanentes recebidas por todas as pessoas do núcleo familiar ao que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do estudante neste edital. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados e divide-se o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato. Não serão contabilizados 13º salário, retribuição de férias e remunerações eventuais.

5.3.1. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

§ 1º Os valores percebidos a título de:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§ 2º Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- I. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- III. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- IV. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- V. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- VI. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.4. No caso de haver empate, será considerado o critério de menor renda familiar e doença crônica na família, respectivamente.

5.5. O estudante poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga do total ofertado. Junto a este edital será lançado edital do Programa de Moradia, caso o estudante solicite mais de um auxílio será analisado o quantitativo de inscritos e vagas disponíveis, bem como sua situação de vulnerabilidade socioeconômica. Caso seja necessária (com a finalidade de beneficiar maior número de estudantes), a comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) irá optar pelo programa que o estudante possua maior necessidade.

5.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

5.7. Será excluído do processo seletivo o estudante que:

- I. Não cumprir com as condições previstas neste Edital;
- II. Não comprovar as informações registradas no requerimento;
- III. Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- IV. Prestar informações falsas no formulário.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O **Resultado Preliminar** consiste na divulgação na página do IFRO www.ifro.edu.br e no sistema eletrônico suap.ifro.edu.br, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme quadros nos itens 3.2 e 3.3), **sendo passível de alterações** após

análise de recursos.

6.2. O **Resultado Final** consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO www.ifro.edu.br e no sistema eletrônico **suap.ifro.edu.br**, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, **não sendo possível** interpor recurso.

6.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio a partir período de inserção do discente até a vigência deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. É assegurado recurso contra o Edital, conforme e-mail disponível no cronograma.

7.2. É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado pelo SUAP conforme cronograma previsto no item 12 deste Edital e encaminhado à CEAC.

7.3. O requerimento de recurso (conforme anexo III) deverá ser interposto exclusivamente pelo estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para as pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

7.4. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, conforme cronograma

7.5. Não será aceito recurso mediante supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

7.6. Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

7.7. O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.

7.8. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 314 (trezentos e quatorze) vagas de estudante para recebimento de auxílio, conforme subitem 3.2 e 3.3 do presente edital. Poderá ficar alunos classificados e não selecionados em cadastro reserva durante a vigência deste edital.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS

9.1. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta **corrente ou poupança pessoal do estudante habilitada a receber ordem bancária;**

9.2. Após a divulgação do resultado final de seleção, os estudantes deverão assinar o Termo de Compromisso referente ao auxílio ofertado e entregar dados bancários (cópia do cartão ou extrato de conta);

9.3. O Termo de Compromisso será disponibilizado no sistema eletrônico **suap.ifro.edu.br** e no site: <https://portal.ifro.edu.br/ji-parana/editais/assistencia-estudantil> ;

9.4. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo IV) e apresentação dos dados bancários, o estudante estará apto ao recebimento do auxílio oferecido;

9.5. Não serão aceitas contas:

- I. Com mais de um titular ou;
- II. Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

9.6. Os dados bancários deverão ser entregues conforme cronograma;

9.7. A não entrega dos dados no prazo estabelecido implicará no cancelamento do auxílio.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do auxílio será realizado quando da liberação de recursos financeiros, nos termos do item 9.1;

10.2. Erros nos dados bancários informados ou eventuais bloqueios na conta aberta não permitem a realização do pagamento, enquanto não houver a regularização por parte do beneficiário.

11. DA VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO E DESLIGAMENTO NO PROGRAMA

11.1. O período de vigência será de FEVEREIRO a DEZEMBRO de 2023 podendo ser interrompido a qualquer momento, caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade;

- 11.2. São requisitos para concorrer e permanecer no PROAP:
- I. Estar devidamente matriculado nos cursos especificados neste Edital;
 - II. Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
 - III. Comprovar os critérios estabelecidos para seleção do edital.
- 11.3. O estudante para garantir seus benefícios deverá:
- I. Ter matrícula regular;
 - II. Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
 - III. Cumprir com os critérios estabelecidos para o programa ao qual é beneficiário;
 - IV. Ter frequência mínima de 75% por bimestre, módulo ou etapa.
§ 1º Os casos de baixo rendimento e frequência inferior a 75% serão analisados pela Equipe Multiprofissional de Assistência ao Educando (CAED).
 - V. Utilizar adequadamente o auxílio recebido;
 - VI. Comparecer às entrevistas, reuniões e outros quando convocados, e acompanhados dos pais e/ou responsáveis quando solicitado.
- 11.4. É vedado ao estudante:
- I. Tomar decisão relacionadas ao programa que participa sem consultar o supervisor de atividades da CAED;
 - II. Transferir auxílio;
 - III. Utilizar auxílio indevidamente para fins que não sejam a permanência e êxito escolar.
- 11.5. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela CEAC, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade do recebimento do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.
- 11.6. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:
- I. Por solicitação do próprio estudante. Nesta ocasião deverá assinar o termo de desligamento (Anexo V).
 - II. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
 - III. Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
 - IV. Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
 - V. Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;
 - VI. Transferência para outro *Campus* ou outra instituição de Ensino;
 - VII. Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
 - VIII. Use de má-fé nas informações prestadas.
- 11.7. Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio, no entanto o candidato convocado ocupará auxílio que condiz ao valor dos estudantes selecionados com a sua soma total de pontos.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital do Programa de Concessão de Auxílio à Permanência – PROAP	13 de Fevereiro de 2023	SUAP de Ji-Paraná e no site: http://www.ifro.edu.br
Período de Impugnação do Edital	14 de Fevereiro de 2023	caed.jipa@ifro.edu.br
	13/02/2023 até, precisamente, às 23h59 do dia 08/03/2023	

Período de Inscrição (Exclusivamente pelo SUAP)	(Inclusive durante o final de semana e feriados compreendidos neste período)	suap.ifro.edu.br
Análise da Documentação (Realizada pela CEAC)	08 de Março a 21 de Março de 2023	suap.ifro.edu.br
Período para Correção das documentações faltantes (Realizada pelos candidatos)	22 de Março a 28 de Março de 2023	suap.ifro.edu.br
Divulgação do Resultado Preliminar	03 de Abril de 2023	suap.ifro.edu.br e no site: https://portal.ifro.edu.br/ji-parana/editais/assistencia-estudantil
Impetrar Recurso contra o Resultado Preliminar	04 e 05 de Abril de 2023	suap.ifro.edu.br
Análise dos Recursos	06 a 10 de Abril de 2023	suap.ifro.edu.br e no site: https://portal.ifro.edu.br/ji-parana/editais/assistencia-estudantil
Resultado Final	11 de Abril de 2023	suap.ifro.edu.br e no site: https://portal.ifro.edu.br/ji-parana/editais/assistencia-estudantil
Assinatura do Termo de Compromisso e entrega dos dados bancários	11 a 20 Abril de 2022	suap.ifro.edu.br

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO www.ifro.edu.br e no **suap.ifro.edu.br**, as quais integrarão este Edital.
- 13.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.3. Os candidatos têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência ao Educando.
- 13.4. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso e apresentação dos dados bancários, o estudante estará apto ao recebimento do auxílio oferecido.
- 13.5. Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizados à CEAC, do *Campus* a qualquer tempo.
- 13.6. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder administrativa e judicialmente pelo uso indevido de recurso público.
- 13.7. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza ao candidato.
- 13.8. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CEAC, observada a legislação vigente.
- 13.9. Referente ao item 11, bem como outros casos omissos serão encaminhados a CEAC e equipe multiprofissional que tomará as devidas providências e deliberações.
- 13.10. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Pivetta, Diretor(a) Geral pro tempore**, em 24/03/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1888882** e o código CRC **8E410363**.

Referência: Processo nº 23243.000042/2023-98

SEI nº 1888882